



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Associação de Radioamadores Rancho da Amizade - ARRA, fundada em 20 de Novembro de 2021 em São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, sem fins políticos ou partidários, com sede provisória à Rua Miguel Correia de Sande, 317/335 ao Bairro Chacara Santana no município de São Paulo-SP ao CEP 05830-310, tendo como finalidade:

- a)** Estimular o desenvolvimento e habilidades, na arte e na prática do radioamadorismo; radio-escuta amador e radio operador da faixa cidadão;
- b)** Integrar-se em Rede Nacional de Emergência (RENER) e a redes Estaduais de Emergência (REER) para a prática do atendimento em caso de calamidade pública e/ou emergencial, de conhecimento público ou declarado pelas autoridades competentes, podendo voluntariamente integrar-se à Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil; difundir científica, técnica e operacionalmente, informações sobre comunicações e experimentos, bem como promover publicações nos meios tradicionais e eletrônicos;
- c)** Favorecer boas relações com outras associações congêneres e praticar estudos em conjunto, através de ampla participação dentro da atividade em bases não comerciais;
- d)** Promover e/ou participar em campeonatos (contestes) ou outra modalidade de competição, em demonstrações públicas de radioamadorismo em caráter nacional e internacional;
- e)** Promover e manter entrosamento com órgãos de Governo Municipal, Estadual, Federal e Iniciativa Privada na busca de parcerias para o desenvolvimento do radioamadorismo.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS

ARTIGO 2º - O quadro social da ARRA é constituído de número ilimitado de radioamadores, radio-escutas amadores, radio operadores da faixa do cidadão, e simpatizantes do radioamadorismo, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, religião, ou credo político. Divididos na categoria de:

- a) Efetivos:** Associados sujeitos a pagamento de mensalidades e divididos em **Contribuintes e Fundadores**, considerando-se Associados Fundadores aos que assinaram a Ata de Fundação da ARRA, e são associados efetivos contribuintes os admitidos mediante proposta abonada por um associado em pleno gozo de direitos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Beneméritos:** Associados efetivados por retribuição a atos de benemerência prestados a ARRA que fizeram jus a esta distinção;
- c) Honorários:** Cidadãos ou entidades que tenham prestado a ARRA ou ao radioamadorismo serviços e/ou contribuições consideradas relevantes;
- d) Representantes Regionais:** Associados efetivos que aceitem representar a ARRA nas regiões geográficas onde residam e/ou atuam, mediante prévia delegação da Diretoria Executiva;
- e) Correspondentes:** Os radioamadores de outros Estados ou Países que aceitem representar a ARRA em determinadas circunstâncias, com prévia delegação formal da Diretoria Executiva;

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - Constitui direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias:** Todo associado pode cooperar com a gestão da instituição, participando de suas Assembleias e colaborando na tomada de decisões;
- b) Votar e ser votado:** Assim, todos têm o mesmo poder de voto, independente de suas



participações, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e não terem sofrido suspensão de seus direitos conforme o Artigo 5º e Artigo 6º desse estatuto;

c) Opinar e defender suas ideias: O associado poderá participar na gestão: sugerindo, opinando, denunciando falhas, propondo soluções, e defendendo suas ideias;

d) Participar dos benefícios proporcionados pela ARRA a seus associados;

e) Receber as publicações da ARRA;

f) Frequentar a sede da ARRA;

g) Examinar livros e documentos: Todos os associados têm direito, a qualquer tempo, de verificar o estatuto e os demais documentos administrativos da ARRA, tendo acesso a todo tipo de informação acerca da gestão administrativa da instituição;

h) Pedir esclarecimentos ao conselho fiscal: o associado tem o direito de estar bem informado, podendo, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos aos responsáveis administrativos e financeiros da instituição;

i) Deixar de ser associado(a), a qualquer momento e sem necessidade de justificativa.

DAS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - Constituem deveres dos associados:

a) Contribuir, dentro de suas possibilidades, para que a ARRA alcance os objetivos contidos neste estatuto;

b) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros diretores, e portar-se com correção nas dependências da ARRA;

c) Evitar, dentro dos fóruns presenciais e virtuais da ARRA, tratar de assuntos que envolvam discriminação racial, convicções religiosas, preferências sexuais, convicções políticas, ideológicas, ou partidárias, ou convicções de foro íntimo próprio ou de terceiros;

d) Acatar as diretrizes emanadas da diretoria, atender aos membros diretores, seus representantes, ou funcionários, da ARRA, no exercício de suas funções regulamentares;

e) Comunicar a secretaria da ARRA, por escrito, alterações eventualmente ocorridas na sua situação como radioamador que sejam exigíveis ao alcance os objetivos contidos neste estatuto;

f) Pagar pontualmente a contribuição estabelecida e demais compromissos que vier a assumir com a ARRA;

g) Pautar sua conduta dentro de princípios legais, éticos e morais;

h) Manter atualizados os endereços postais, bem como endereços secundários e eletrônicos, além de números de telefone e outras facilidades de contato.

DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 5º - O associado que infringir as disposições deste estatuto e demais normas emanadas pela Diretoria, é passível de penalidades, de acordo com a natureza da falta cometida a serem aplicadas como:

a) advertência verbal, para as infrações de cunho leve;

b) advertência escrita, em caso de reincidência;

c) suspensão dos direitos de associado, por até seis meses, no caso de reincidência após as advertências elencadas nos itens 'a' e 'b';

d) exclusão, no caso de reincidência à suspensão; ou nos casos em que dada a natureza da infração e suas consequências, seja considerada falta grave e portanto tornando incompatível a sua permanência como membro ou associado, inexistindo obrigação da ARRA em restituir contribuições e doações anteriores de qualquer natureza, conforme artigo 58º;

PARÁGRAFO 1º - são consideradas faltas graves, além da reincidência à suspensão, a infração cometida pelo associado contra qualquer disposição deste estatuto ou normas internas da ARRA, que direta ou indiretamente, independente de repercussão pública,



resulte em prejuízo moral, fiscal ou legal, patrimonial, pecuniário, estrutural à entidade ou a seus associados;

PARÁGRAFO 2º - sempre que for aplicada a pena de exclusão pela diretoria, esta será referendada pela Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

ARTIGO 6º - O associado que estiver com pagamentos atrasados com relação a sua contribuição associativa mensal ou anual será notificado e penalizado conforme sequência:

a) terá suspenso seu direito a votar e ser votado a partir da identificação da inadimplência;

b) receberá notificação por escrito a partir de 06 (seis) mensalidades não pagas, ou a partir de 15 (quinze) dias após anuidade não quitada, concedendo prazo adequado para que se regularize junto a ARRA e possa usufruir de seus direitos como associado; **Parágrafo**

Único: o associado com 06 (seis) meses de inadimplência poderá solicitar seu desligamento da Associação, objetivando não aumentar se débito junto a ARRA, podendo, após regularizar o pagamento das mensalidades pendentes, filiar-se novamente.

DOS RECURSOS DE DEFESA DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º - Fica assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa e recurso, por si ou por outrem, mesmo nos casos de exclusão involuntária, desde que disposto em Lei ou formalmente autorizado pelo Conselho ou Diretoria Executiva.

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – Os órgãos de administração da ARRA são:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – CONSELHO FISCAL, DORAVANTE CONSELHO;

III – DIRETORIA EXECUTIVA.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ARRA, composta pelos associados efetivos e, em dia com as suas obrigações financeiras e sociais, e no pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 10º – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária, ou Solene, em conformidade com os assuntos para os quais tenha sido convocada, e a validade de suas deliberações só se dará quanto aos assuntos específicos previstos no edital de convocação constantes da ordem do dia, realizada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de Associados e em segunda convocação, após quinze minutos decorridos da primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

ARTIGO 11º – CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral poderá ser convocada:

a) pelo Presidente da ARRA;

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, mediante requerimento por escrito;

Parágrafo 1º – a convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com comunicado aos associados por meio escrito, incluindo meio digital e, complementarmente, através de comunicados internos e outros meios, com indicação do dia,



hora, local e a pauta dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo 2º – As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no paragrafo anterior, nunca inferior a 4 dias, quando houver comprovada urgência.

ARTIGO 12º – A Assembleia Geral será instalada no dia, local e hora designados no edital de convocação e conduzida pelo Presidente da Associação e, na ausências deste, pelo Vice Presidente.

Parágrafo 1º – somente será permitida a presença dos associados no ambiente de realização da Assembleia Geral, mediante identificação e assinatura no livro próprio, vedada a manifestação de não associados, exceção feita à Assembleia Solene;

Parágrafo 2º – as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. A votação poderá ser feita por chamada nominal ou por aclamação, sendo que na votação nominal não será permitida votação secreta, exceto em eleições;

Parágrafo 3º – o voto pelo Associado em Assembleias e demais votações é lícita de forma igualitária desde que o Associado esteja presente pessoalmente na data e hora da votação, não sendo permitindo o voto por procuração;

Parágrafo 4º – Nas Assembleias que objetivarem eleição ou re-eleição de Presidência e Vice-Presidência, não serão conduzidas pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício, tampouco pelos candidatos a presidente ou vice-presidente;

Parágrafo 5º – para se conhecer o total de associados presentes à Assembleia, será considerada a soma de todos os assinantes da lista de presença, a qual pode ser em papel ou meio eletrônico auditável, e que obrigatoriamente deverá constar da ata das Assembleias;

Parágrafo 6º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número de presentes, à vista da "Lista de Presença", deduzindo-se os Associados sem direito a voto conforme Artigo 5º e Artigo 6º desse estatuto;

Parágrafo 7º – Perderá o direito a voto, ou terá seu voto desconsiderado, qualquer presente ao pleito ou deliberação, mesmo em participação remota, que esteja visivelmente sob efeito ou sob consumo, de: entorpecentes independente de licitude, álcool, psicotrópicos ativos, ou qualquer substância que lhes tire alguma capacidade de discernimento e/ou capacidade civil, independente de gradação e ainda que temporariamente;

ARTIGO 13º – À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre as contas, o balanço geral e os relatórios da Diretoria, com o parecer do Conselho, relativamente ao exercício financeiro administrativo anterior, ou ainda, destituir administradores;

Parágrafo Único – a Assembleia Geral Ordinária será realizada semestralmente, até o último dia do mês de julho e dezembro do ano vigente.

ARTIGO 14º – À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) alterar o Estatuto Social.
- b) autorizar a venda, aquisição, incorporação ou oneração de bens imóveis;
- c) alterar a contribuição social mensal paga pelos associados;
- d) aprovar todos os regimentos e códigos que a Associação venha a elaborar;
- e) destituir os administradores;
- f) decidir os casos omissos do Estatuto;

Parágrafo Único – para deliberar sobre os assuntos referidos nas letras 'a', 'b' e 'c' será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 15º – A Assembleia Solene será realizada para comemorar datas e fatos dignos



de homenagem da Associação, e a critério da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL, DENOMINADO CONSELHO.

ARTIGO 16º – A Associação terá um Conselho composto por 06 (seis) membros efetivos eleitos por voto direto em chapa conjunta com o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos;

- a) A Presidência do Conselho não admite suplência. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho, os demais conselheiros deverão eleger por maioria simples, sob condição de interinidade, um outro membro do Conselho para assumir a Presidência do Conselho;
- b) O Conselheiro eleito poderá ser substituído por outro associado, voluntariamente ou em caso de vacância, a qualquer momento e mediante justificativa formal, desde que o novo nome seja um associado formal e adimplente, e que seja aprovado pela maioria absoluta dos demais conselheiros em exercício;
- c) Não poderão compor o Conselho os membros da Diretoria Executiva;
- d) A Diretoria Executiva poderá destituir qualquer conselheiro que venha a ser condenado por sentença irrecorrível ou por sentença colegiada, em devido processo judicial cível ou criminal, cujo conjunto probatório acusatório refiram-se a fatos que atentem contra a vida humana, ou contra a integridade física de pessoas ou animais, ou contra a moral pública, ou contra a saúde pública, ou contra patrimônio privado ou público;

ARTIGO 17º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez a cada 4(quatro) meses por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando se tratar de assuntos de relevância;

Parágrafo 1º - o Presidente do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho, havendo empate, o critério será a idade (o mais velho vence a demanda) e, havendo novo empate, data de registro na ARRA;

Parágrafo 2º - as deliberações serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes nas reuniões, e as decisões serão tomadas por maioria simples e consignadas em ata no livro específico, com termo de abertura e encerramento, com a assinatura dos presentes.

Parágrafo 3º - a nenhum membro do Conselho será lícito invocar a sua ausência para eximir-se da responsabilidade que lhe caiba e para a qual foi eleito, bem como poderá perder o mandato o Conselheiro que se abster de comparecer sem motivo justificável a três reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, a contar da primeira ausência, devendo a decisão ser tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18º – Compete ao Conselho Fiscal.

- a) eleger entre seus membros o Presidente e Vice;
- b) apreciar e aprovar as diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva, a respeito da política geral estabelecida para o funcionamento da Associação;
- c) acompanhar a execução do orçamento da Associação;
- d) solicitar informações à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- e) apurar denúncia fundamentada sobre o funcionamento da ARRA e seus dirigentes;
- f) solicitar esclarecimentos e, se for o caso, propor em Assembleia Geral, a suspensão de decisões da Diretoria Executiva, comprovadamente lesivos aos interesses dos associados.
- g) Convocar em até 30 dias, Assembleia Geral para novas eleições dos administradores, nos casos de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

ARTIGO 19º – Compete complementarmente ao Conselho

- a) elaborar parecer sobre o balanço e relatório da Diretoria Executiva, no prazo de até (30)



trinta dias após o seu recebimento;

- b) apreciar os balancetes mensais, verificar a autenticidade e a exatidão das contas, registros e documentos, dando, a respeito, ciência à Diretoria Executiva, a partir da consignação em ata própria, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício às atividades da Associação;
- c) convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, funcionário ou associado para prestar informações;
- d) manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias; e
- e) requerer à Diretoria Executiva a contratação de Auditoria Externa, se necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20º – A Diretoria Executiva é constituída unicamente pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral e com mandato de 4 anos;

Parágrafo Único – demais cargos, como Secretário(s), Gerentes(s), e outros cargos operacionais, serão nomeados pela Diretoria Executiva, cientes da inexistência de qualquer natureza de remuneração ou vantagem.

ARTIGO 21º – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 3 (três) meses por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando se tratar de assuntos de relevância, devendo estarem registradas em Ata contendo ao menos uma assinatura de algum dos membros do Conselho a título de testemunha.

ARTIGO 22º – As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação feita pelo Presidente, quando se tratarem de assuntos relevantes cuja postergação possa acarretar em prejuízo à Associação, devendo estarem registradas em Ata contendo ao menos uma assinatura de algum dos membros do Conselho a título de testemunha.

ARTIGO 23º – Poderá perder o mandato o qualquer membro da Diretoria Executiva que se abster de comparecer sem motivo justificável a três reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, a contar da primeira ausência, devendo a decisão ser tomada em Assembleia Geral.

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º

- a) prestar informações, quando solicitadas pela Assembleia Geral, Conselho ou associados;
- b) processar e julgar as infrações cometidas pelos associados, dependentes e convidados destes;
- c) manter a ordem e o decoro no recinto social, seja presencial ou virtual;
- d) organizar e manter atualizado, o Regimento Interno e o estatuto da ARRA;
- e) lavrar Ata de todas as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas, com as assinaturas dos membros presentes;
- f) admitir, demitir, advertir, licenciar ou suspender funcionários, prestadores de serviço ou empresas da Associação, após parecer do Conselho, e que exista previsão orçamentária para a referida despesa;
- g) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais, bem como o presente Estatuto, regimento, regulamentos e compromissos assumidos;
- h) Elaborar o orçamento anual consolidado;
- i) Submeter ao Conselho os balancetes mensais e Relatórios Financeiros, em até 30 (trinta) dias, documentos exigidos antes de apresentá-lo a Assembleia Geral;
- j) Autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que não comprometam o exercício



financeiro da Associação;

k) Autorizar a venda de bens móveis da Associação, considerados prescindíveis, cientificando o Conselho;

l) Aprovar despesas orçamentárias;

m) Administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Associação;

n) Admitir, advertir, suspender ou expulsar associados na forma estatutária; e

o) Publicar, através de comunicados internos, o balanço anual da Associação.

ARTIGO 25º – No caso de destituição, renúncia, ou impedimento, da totalidade dos titulares da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho assume a administração da Associação, convocando novas eleições para os cargos vagos em até 30 (trinta) dias, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – O Presidente eleito poderá apresentar renúncia a qualquer momento, mediante justificativa formal e por escrito com assinatura reconhecida em cartório e entregue ao Presidente do Conselho, estando ciente de que em não sendo substituído pelo Vice-Presidente, permanecerá responsável pela representação judicial e extrajudicial sobre seus atos durante o período em que exerceu a presidência;

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 26º – Compete ao Presidente:

a) A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da entidade;

b) Convocar Assembleia Geral;

c) Recomendar reuniões e parecer do Conselho, sempre que se fizer necessário;

d) Representar a Associação ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com mandato específico;

e) Superintender, fiscalizar e intervir em qualquer setor da Associação, para resguardo dos interesses superiores do quadro de associados;

f) Delegar poderes;

g) Administrar a Associação com obediência ao presente estatuto;

h) Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos, etc.;

i) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno.

ARTIGO 27º – O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 28º - Demais cargos como Secretário(s), Gerentes(s), e outros cargos operacionais, incluindo cargos que possam ser criados, terão suas atribuições definidas no Regimento da ARRA, que tratará de demais ações e atividades;

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em no máximo 06 (seis) meses após a data de fundação e alterada a qualquer tempo em Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 29º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão escolhidos pelos associados em eleições realizadas a cada quatro (04) anos, que se realizarão até o último dia útil do mês de novembro, mediante convocação através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º – A Assembleia para a eleição de que trata este artigo, em um único local, a serem definidos em edital;

Parágrafo 2º - A convocação deverá ser divulgada conforme trata a Assembleia Geral nesse estatuto conforme ARTIGO 11º;



Parágrafo 3º – A data da convocação da Assembleia que trata este Artigo deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para o pleito.

ARTIGO 30º – As eleições deverão ser realizadas em urnas fixas em um único local, ou em meio virtual auditável;

ARTIGO 31º – As eleições dar-se-ão pelo voto direto e aberto, podendo ser secreto desde que mediante requisição de maioria simples dos presentes, não podendo ser exercido por procuração.

ARTIGO 32º – As eleições dar-se-ão em um único turno e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

Parágrafo Único – Em se verificando empate, qualificar-se-á como vencedora a chapa concorrente cujo candidato a Presidente contar com maior tempo de contribuição à Associação, levando-se em conta o registro de associados;

ARTIGO 33º – As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização do pleito, até às 18 horas, mediante protocolo.

Parágrafo 1º – As chapas concorrentes deverão ser registradas completas, e devidamente constituídas, abrangendo a Diretoria Executiva e o Conselho;

Parágrafo 2º – Candidatos a Diretoria Executiva não poderão concorrer em mais de uma chapa.

Parágrafo 3º – Cada chapa concorrente deverá ter um nome de fantasia, que a identifique como um todo, sendo que, em caso de coincidência, preservar-se-á o nome fantasia daquela que antes se registrou;

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, a primeira Diretoria da ARRA será eleita por aclamação na data da fundação dessa Associação, e as eleições subsequentes, serão realizadas em dia e hora constante em edital de convocação próprio.

ARTIGO 34º – As chapas concorrentes poderão, se assim o desejar, apresentar à comissão eleitoral, até 5(cinco) dias úteis antes das eleições, o nome de um associado para fiscal de urna, e um associado efetivo para fiscal de apuração, por urna e mesa apuradora.

Parágrafo 1º – A Secretaria da ARRA fornecerá aos interessados, com antecedência, por meio digital ou escrito, a relação de associados aptos a votarem.

Parágrafo 2º – Na ausência de mais de uma chapa interessada em concorrer à Diretoria Executiva da ARRA, a única chapa interessada será eleita por aclamação, e seus membros tomarão posse, conforme previsto no edital de convocação.

ARTIGO 35º – São condições de elegibilidade:

- a) Pertencer ao quadro de associados efetivos e estar em condições de uso e gozo de seus direitos e obrigações legais, sociais e financeiras;
- b) Não ter sido condenado por sentença irrecorrível ou por sentença colegiada, em devido processo judicial cível ou criminal, cujo conjunto probatório acusatório refiram-se a fatos que atentem contra a vida humana, ou contra a integridade física de pessoas ou animais, ou contra a moral pública, ou contra a saúde pública, ou contra patrimônio privado ou público;

ARTIGO 36º – Será permitida somente uma reeleição consecutiva, ou seja, de modo continuado, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros;

ARTIGO 37º – Após a primeira eleição, somente poderão votar os associados efetivos em pleno uso de seus direitos sociais e financeiros, e que contarem com no mínimo 06 (seis) meses de associado;



ARTIGO 38º – A Associação não arcará com despesas, sob qualquer título, das chapas ou candidatos, somente se responsabilizando pelas despesas decorrentes do processo eleitoral.

ARTIGO 39º – Na promoção e propaganda das chapas concorrentes, seus integrantes não poderão usar meios e/ou palavras que comprometam a boa imagem da Associação, bem como possam ferir a dignidade de seus concorrentes, consoante julgamento da comissão eleitoral.

ARTIGO 40º – Não será permitida a propaganda e/ou aliciamento de eleitores na data e locais de votação, sob pena de exclusão da chapa.

ARTIGO 41º – É vedado participação, por quaisquer meios, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro associativo que não seja convidada formalmente com comprovação documental, no processo eleitoral.

ARTIGO 42º – O processo eleitoral e de apuração será regulamentado e conduzido por comissão eleitoral constituída de comum acordo entre o Presidente da Associação e os representantes das chapas concorrentes, devidamente autorizados, em reunião especificamente convocada para esse fim;

Parágrafo Único – É vedada a participação dos membros das chapas na constituição da comissão eleitoral.

ARTIGO 43º – A posse dos eleitos se dará no máximo em 15 dias, contados da data da apuração dos votos, em data a ser definida pelo Condutor da Assembleia Geral que transmitirá o mandato.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 44º – O Patrimônio da Associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis e direitos já efetivos ou que venham a ser adquiridos.

ARTIGO 45º – Os bens da Associação são inalienáveis, com exceção daqueles considerados inservíveis ou aprovados em Assembleia Geral.

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 46º – A vida financeira da Associação orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma deste Estatuto, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica financeira serem escriturados de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo 1º – O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no último dia útil de cada ano;

Parágrafo 2º – Obriga-se a Associação a aplicar seus recursos na manutenção, ampliação e modernização de suas estruturas, visando à consecução dos objetivos previstos no Estatuto.

ARTIGO 47º – Constituem-se receitas da Associação:

- a) contribuições e mensalidades pagas pelos associados;
- b) aluguéis, convênios, terceirizações e arrendamentos;
- c) rendas provenientes de realização de eventos;
- d) contribuições e doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos



federais, estaduais e municipais; e
e) outras rendas eventuais.

ARTIGO 48º – Constituem-se despesas da Associação:

- a) salários e outras vantagens pagas a empregados ou empresas prestadoras de serviços da Associação;
- b) impostos, taxas e seguros;
- c) contribuições devidas e impostos pelas leis sociais, previdenciárias e outras;
- d) gastos de energia elétrica, gás, água, material de limpeza, expediente, escritório, combustível e telefone;
- e) gastos com a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis e equipamentos da Associação.
- f) gastos com atividades sociais, culturais, desportivas e cívicas;
- g) publicações de interesse da Associação;
- h) gastos com construção, ampliação, modernização e adequação das dependências próprias, constantes no orçamento anual; e
- i) outras despesas administrativas julgadas necessárias, a critério e de responsabilidade a ser comprovada pela Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º – No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações legais e sociais e depois de feita a restituição prevista no parágrafo único deste artigo, será integralmente doado à FUNDACAO DORINA NOWILL PARA CEGOS inscrita sob CNPJ 60.507.100/0001-30, ou na ausência desta instituição mencionada, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a ser deliberado pelos associados, ou por fim, não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União;

Parágrafo Único: Antes de se efetuar a destinação prevista neste artigo, serão restituídos aos associados efetivos, os valores das mensalidades pagas, sendo que a restituição será feita até o limite que comportar o patrimônio líquido remanescente, e, proporcionalmente, ao tempo de contribuição de cada um.

ARTIGO 50º – Os associados não respondem de forma direta tempouco subsidiaria, pelas obrigações que a Associação assumir.

ARTIGO 51º – A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado de compromissos assumidos perante a associação, por si, por seus dependentes, ou por seus procuradores.

ARTIGO 52º – As pessoas estranhas à Associação somente poderão participar das reuniões artísticas, sociais e culturais mediante convite fornecido ao associado, que por elas se responsabilizará.

ARTIGO 53º – Fica ratificada que a Associação não remunerará qualquer de seus membros da Diretoria Executiva, do Conselho, Administradores, e qualquer outro cargo nomeado, excetuando-se aos funcionários, prestadores de serviço ou empresas contratadas com dotação orçamentária prevista.

ARTIGO 54º – Os logotipos, cores, emblemas, uniformes e outros símbolos que representam a Associação estão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas



devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 55º – A Associação não se responsabilizará por danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos associados, independente de título e circunstância.

ARTIGO 56º – A Associação manterá em complemento ao presente estatuto, regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva, Conselho e Assembleia Geral definido como Regimento;

ARTIGO 57º – É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação.

ARTIGO 58º – O associado desligado, por qualquer motivo, não terá direito a restituição de quaisquer contribuições à Associação, nem a indenizações de qualquer espécie.

ARTIGO 59º – O presente Estatuto, aprovado nesta data pela Assembleia Geral dos associados, entrará em vigor na data do registro em Cartório, que deverá se dar em até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

São Paulo, 20 de Novembro de 2021.

	<p>—</p> <p>O Pannel de assinaturas encontra-se oculto nesta versão pública em atendimento à Lei 13.709/2018 objetivando preservar dados sensíveis dos signatários. Uma cópia com conteúdo idêntico ao aqui apresentado encontra-se registrado ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP.</p> <p>O Secretário da Associação assina digitalmente esta versão eletrônica em comprometimento com a veracidade de seu conteúdo, para todos os fins.</p> <p>—</p>
--	--